



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Resolução Nº. 535/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, 28 a 56 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam as modalidades de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Pregão e Concorrência no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí, de modo a garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao princípio da economicidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a realização de licitação, nas modalidades Pregão e Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços, comuns ou especiais, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

§1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A Concorrência será utilizada para contratação de bens e serviços especiais, bem como obras e serviços especiais de engenharia, adotando como critérios de julgamento:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – técnica e preço;
- IV – maior desconto;
- V – maior retorno econômico.

Art. 3º. O Pregão será utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, com critérios de julgamento por:

- I – menor preço;
- II – maior desconto.

§1º. O Pregão não se aplica à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exceto os comuns de engenharia.

§2º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior àquele previsto no Art. 37, §2º da Lei nº. 14.133, o julgamento será por:

- I - melhor técnica; ou
- II - técnica e preço.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A licitação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELETRÔNICO



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. As licitações serão realizadas por meio de sistema eletrônico contratado pela Câmara, com recursos de segurança, autenticação e registro em ata digital auditável.

§1º. O sistema de que trata o caput será dotado de criptografia e autenticação que assegurem a segurança nas etapas do certame, devendo ser auditado para garantir a confiabilidade do processo.

§2º. As modalidades de Pregão e Concorrência devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica.

§3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Câmara Municipal na realização eletrônica.

§4º. Na hipótese excepcional de licitação presencial, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada aos autos após o encerramento.

Art. 6º. O Presidente da Câmara, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes deverão ser previamente credenciados no sistema.

CAPÍTULO V

DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 7º. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital e desde que justificado, terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. O valor estimado ou máximo aceitável será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de maior desconto, o valor de referência para aplicação constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO LICITATÓRIO



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Seção I

Da Fase Interna

Art. 8º. A fase preparatória será caracterizada pelo planejamento e instruída, no mínimo, com:

I. Documento de Formalização de demanda;

II. Estudo Técnico Preliminar;

a) O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado dependendo das particularidades do objeto licitado e das condições da contratação. Contudo, é dever do agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.

III. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, salvo nos casos de dispensa de licitação;

IV. Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

V. Pesquisa de Preços, Tabela Referencial de Preço quando houver tabela de referência formalmente aprovada e Mapa de Preços com valores praticados no mercado;

VI. Peças específicas para Obras e Serviços de Engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Plantas, Composição de Custo, ART quitada, Documentos referente a Convênios ou Emendas Parlamentares, quando for o caso);

VII. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando não se tratar de Sistema de Registro de Preço;

VIII. Autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.;

§2º. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Jurídica, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º O planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 250/2025, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Seção II **Da Fase Externa**

Art. 9º. A fase externa será iniciada com a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara de Guaçuí.

Parágrafo único. Além da obrigação constante do caput, será obrigatória a publicidade do edital de licitação mediante divulgação no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, bem como em jornal de grande circulação.

I. Na hipótese de contratações com recursos oriundos de verba estadual ou federal, deverá ainda ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no caso de verba estadual e no Diário Oficial da União nos casos de verba federal, além das demais publicações já mencionadas.

Art. 10. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances seguirão o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, variando de 8 a 35 dias úteis, conforme o critério de julgamento e a complexidade do objeto.

§1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o início da sessão pública será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 11. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do dia seguinte à data de divulgação do edital de licitação, serão:

I - para aquisição de bens:

- a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns, obras comuns e serviços comuns de engenharia;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - No caso de serviços e obras:

- a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de serviços comuns de engenharia;
- b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§4º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos para fundamentar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.

§5º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a Câmara Municipal.

Seção III

Dos Modos de Disputa

Art. 13. Os modos de disputa poderão ser:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

I – Aberto: O modo de disputa aberto é hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com prorrogações, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II – Fechado: O modo de disputa fechado é hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

III – Aberto e Fechado: O modo de disputa aberto e fechado é hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado;

IV – Fechado e Aberto: O modo de disputa fechado e aberto é hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data em hora designada para sua divulgação, com aqueles selecionados apresentando lances públicos e sucessivos.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade pregão, por somente poder ser utilizada com base nos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade concorrência, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, sendo permitida para as licitações com critérios de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço e maior retorno econômico.

§3º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 14. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§1º. Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§2º. Será adotado como regra o intervalo mínimo de 1% entre os lances devendo ser motivada a adoção de critério diverso.

Seção IV
Da Apresentação de Propostas e da Habilitação



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 15. As propostas serão apresentadas exclusivamente no sistema eletrônico, acompanhadas da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência ou do pregão, na forma eletrônica:

I - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

III - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

IV - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para o cadastramento de proposta e para participar da concorrência ou do pregão na forma eletrônica; e

V - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§2º. A fase de envio da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

§3º. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou agente de contratação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

§4º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§5º. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo que os documentos de habilitação somente serão solicitados após a etapa de apresentação da proposta.

§6º. Poderá ser exigido dos licitantes que declarem, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§7º. A falsidade da declaração de que trata o §6º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e hora previstas no edital.

§9º. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação, a qual será estabelecida somente após os procedimentos de disputa.

§10º. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação, comissão de contratação e do pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento da disputa e a formação da classificação dos licitantes.

§11º. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até o prazo estipulado no §3º.

§12º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da disputa e a formação da classificação dos licitantes, mediante solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Seção V Da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º. O sistema disponibilizará campo para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro e os licitantes.

Art. 20. Quando o certame seguir o procedimento comum, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º. O agente de contratação ou o pregoeiro poderão suspender a sessão pública, desde que devidamente informado aos licitantes por meio de mensagem no sistema eletrônico, para a solicitação de manifestação técnica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a análise das propostas apresentadas.

§2º. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

§3º. Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação ou pregoeiro participarão das demais etapas da licitação.

Art. 21. Na hipótese de adoção da inversão de fases, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro iniciará pela análise da habilitação, na forma do artigo 41.

§1º. Ocorrida a inversão de fases, a fase de habilitação se encerra com a declaração do resultado da análise da habilitação de todos os licitantes.

§2º. Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, na forma do Capítulo VIII.

Art. 22. Classificadas as propostas, o agente de contratação ou o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos modos de disputa aberto e aberto e fechado.

Art. 23. Na disputa que viabilize a etapa competitiva imediatamente após a análise das propostas – modos de disputa aberto, aberto e fechado – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§1º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º. Durante a fase competitiva, não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

§3º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 24. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subseção I

Modo de disputa aberto

Art. 25. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§4º. Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no §3º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Câmara Municipal poderá admitir reinício da disputa aberta.

§5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

Subseção II

Modo de disputa fechado

Art. 26. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 27. Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantajosidade não havendo etapa de lances.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Subseção IV

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 29. No modo de disputa fechado e aberto as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantajosidade.

§2º. Após a classificação de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam participar da fase de lances.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão participar da fase de lances.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§4º. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§5º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§6º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§7º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§8º. Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no §7º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Câmara Municipal poderá admitir reinício da disputa aberta.

§9º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

Seção VI

Dos Critérios de Desempate e da Negociação

Art. 30. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

Art. 31. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput, a proposta vencedora será sorteada pela Câmara Municipal.

Art. 32. Encerrada a etapa de disputa da sessão pública, o agente de contratação ou o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Da Análise da Proposta

Art. 33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§1º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor apresentado na disputa ou após a negociação.

§2º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços unitários, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 02 dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Art. 34. O prazo de validade das propostas será de no mínimo sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 35. A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e especificamente o seguinte:

I- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

II- Nos demais casos que não se enquadrem no inciso I, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§1º. Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

§2º. Para a análise da exequibilidade das propostas nos casos de obras e serviços de engenharia além do exposto no §1º deverão ser avaliados o preço global para fins de percentual de exequibilidade e para fins de comprovação os quantitativos e seus preços unitários relevantes.

§3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, os editais estabelecerão que será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 36. O critério de julgamento das propostas nas licitações por melhor técnica ou técnica e preço deverá ser estipulado no instrumento convocatório, em estrita observância ao disposto na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37. Quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances, poderá ser solicitada amostra ou prova de conceito do bem licitado, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

§1º. A exigência prevista no caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor.

§2º. Os demais licitantes poderão acompanhar o procedimento de avaliação da amostra.

Art. 38. Identificada a proposta de menor preço que atenda aos requisitos do Edital, essa será aceita.

Parágrafo único. Sendo todas as propostas rejeitadas, a licitação deverá ser declarada fracassada, aplicando-se, após a etapa recursal, o disposto art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 39. Realizado o aceite da proposta ou rejeitadas todas as propostas, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a rejeição da proposta do licitante ou a aceitação da proposta de seu concorrente, e deverá observar:

- I - o prazo estabelecido será de, no mínimo, 20 minutos;
- II - a intenção de recurso deverá apresentar, de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;
- III - intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;
- III - o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a rejeição de sua proposta ou o aceite de proposta de concorrente, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da Análise da Documentação de Habilitação

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no Capítulo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, salvo na hipótese de adoção da inversão de fases, deverá ser restrita ao licitante mais bem classificado.

§1º. A documentação exigida no instrumento convocatório poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

§2º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros mencionados no caput deverão ser enviados pelo licitante, no sistema eletrônico, após a declaração como vencedora.

§3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio dos documentos, via sistema.

§4º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 41. O agente de contratação ou o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Para tanto será aceita a apresentação de documentos hábeis para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. Suprir a ausência de documentos de natureza auto declaratória.

§1º. A vedação à inclusão de documento novo, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

§2º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§5º. A ata da sessão pública será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal imediatamente após o seu encerramento, para livre acesso.

Art. 42. Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, e deverá observar:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- I - o prazo estabelecido será de, no mínimo, 20 minutos;
- II - a intenção de recurso deverá apresentar de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;
- III - intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;
- IV - o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a habilitação dos concorrentes ou sua inabilitação, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 43. Aceitas eventuais intenções de recurso, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados:

- I - da data de intimação da habilitação formalizada via sistema, ou;
- II - na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§1º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§2º. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, apenas após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões. A vedação constante deste parágrafo não impede que o agente de contratação, a comissão de contratação ou pregoeiro realize diligências para sanar dúvidas identificadas quando da análise preliminar das intenções de recurso.

§3º. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IX
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá ao agente de contratação, comissão de contratação ou ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à Procuradoria Jurídica e posteriormente a autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 45. A Procuradoria Jurídica poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 46. A autoridade superior, após o trâmite previsto no art. 44, poderá:

- I - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- II - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- III - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º. Da decisão que anula ou revoga a licitação cabe recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Aplicam-se aos licitantes e contratados as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Compete ao Setor de Licitações, à Procuradoria Jurídica e à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal zelar pela observância desta Resolução.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CMG, aos 25 dias de setembro de 2025.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG